



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SEI 0013943-82.2026.6.16.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **DANKA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 48.113.779/0001-88**, com sede na cidade de Curitiba-PR, à Rua Magdalena de Almeida, nº 224, apt 31, andar 03, Condomínio Giardino CD, Bloco 06, CEP 81.130-260, telefone (41) 99914-0908, e-mails danka@dankaengenharia.com.br e laercio.junior@dankaengenharia.com.br, para prestação de serviços de reconstrução perimetral, drenagem e execução de muro de arrimo no Fórum Eleitoral de Reserva, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, *in verbis*:

“Art. 75. - É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pela qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a que o Direito

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 11ª ed., 2022, p. 260329.

ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

No caso em questão, a situação emergencial decorre de evento superveniente e alheio à atuação da Administração, provocado por intempérie climática severa e sobrecarga hidrostática, ocasionando comprometimento da segurança e da estabilidade da edificação remanescente.

A contratação direta restringe-se às obras indispensáveis para restabelecer a segurança do imóvel, compreendendo os serviços de demolição, contenção, fundação e drenagem, de modo a eliminar os riscos existentes e recompor a integridade da área afetada.

O atraso na execução dos serviços compromete a segurança patrimonial e institucional do Cartório Eleitoral, expondo servidores, colaboradores e usuários a riscos decorrentes da instabilidade da área e da vulnerabilidade da edificação. A ausência de um fechamento perimetral adequado também facilita o acesso de invasores intencionados, colocando em risco o patrimônio público e a segurança das instalações.

Ressalta-se que o Cartório Eleitoral é responsável pelo armazenamento, manutenção, carga de dados, preparação e lacração das urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026, bem como pela guarda desses equipamentos após o pleito para eventual auditoria. A integridade física das instalações é, portanto, indispensável para assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral, a segurança dos equipamentos e a regularidade do processo eleitoral.

Por fim, a solução provisória atualmente existente, composta por tapumes de madeira, apresenta baixa durabilidade e resistência, sendo insuficiente para impedir invasões ou mitigar os riscos decorrentes da ausência do muro de divisa, circunstância que reforça a necessidade de contratação imediata.

Nesse panorama, inexistindo tempo hábil para a realização do certame licitatório e de modo a resguardar a segurança física e institucional, há obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo pela Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 216.732,87 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, conforme detalhado na minuta contratual e seus anexos.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.16.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 1627 – Manutenção / Reforma Predial; unidade de medida: unidade.

A presente contratação terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato.

² Idem, p. 274.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

Alexandre Cesar de Vergines Junior
Assistente Administrativo Contratado

Katia Lisboa
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação e.e.
SOSCON